



PARECER ÚNICO nº 0216884/2021 (SIAM)

PARECER ÚNICO nº 153/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021 (SEI!)

INDEXADO AO PROCESSO	Processo Administrativo	SITUAÇÃO
Licenciamento Ambiental	00027/1999/018/2019 (SIAM) 1370.01.0024806/2021-02 (SEI!)	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS	PA COPAM	SITUAÇÃO
Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC	00027/1999/016/2013	Licença emitida
Captação de água subterrânea por meio de poço tubular	11252/2015	Portaria emitida
Captação de água subterrânea por meio de poço tubular	00678/2019	Parecer pelo indeferimento
Lançamento de efluentes em curso d'água	44799/2019	Parecer pelo deferimento
Lançamento de efluentes em curso d'água	44800/2019	Parecer pelo deferimento

EMPREENDEDOR: DVG INDUSTRIAL S.A.	CNPJ: 23.452.238/0001-53
EMPREENDIMENTO: DVG INDUSTRIAL S.A.	CNPJ: 23.452.238/0001-53
MUNICÍPIO: Pedro Leopoldo	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: (DATUM): SAD69	Lat 19° 38' 14" S Long 44° 00' 48,24" O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:						
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
NOME:						
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas				
UPGRH: SF5 - Bacia do Rio das Velas		SUB-BACIA: Ribeirão da Mata				
CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	EMPREENDIMENTO			
			CLASSE	PORTE		
B-01-09-0	Área útil = 0,040 ha	Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração	4	G		
C-07-05-6	Capacidade instalada = 60,0 ton/dia	Moldagem de termoplástico organoclorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco				
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional						
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: José Hostenreiter da Conceição Filho - Engenheiro Civil		REGISTRO: CREA-MG 113.134/D				

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULAS	ASSINATURA
Allana Abreu Cavalcanti - Gestora Ambiental	1.364.379-6	
Jandyra Luz Teixeira - Analista Ambiental	1.150.868-6	
Fábia Martins de Carvalho - Gestora Ambiental	1.364.328-3	
Frederico Augusto Massote Bonifácio Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0	
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.372.419-0	



Resumo

O empreendimento DVG INDUSTRIAL S.A., inscrito no CNPJ 23.452.238/0001-53, atua no ramo de fabricação de produtos para construção civil, mais especificamente argamassa e artefatos de plástico (telhas, tubos e conexões), e exerce suas atividades na zona urbana do município Pedro Leopoldo - MG.

Em 22/07/2019 formalizou na SUPRAM Central Metropolitana o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 00027/1999/018/2019, referente à renovação da licença de operação - LOC nº 059/2015, válida até 24/11/2019.

O potencial poluidor/degradador da atividade “Moldagem de termoplástico organoclorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco” - código C-07-05-6 é médio e o porte do empreendimento é grande (capacidade instalada = 60,0 t/dia), configurando Classe 4, de acordo com os parâmetros de classificação da DN COPAM nº 217/2017.

O potencial poluidor/degradador da atividade “Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração” - código B-01-09-0 é médio e o porte do empreendimento é pequeno (área útil = 0,040 ha), configurando Classe 2, de acordo com os parâmetros de classificação da DN COPAM nº 217/2017.

A água utilizada pelo empreendimento é proveniente de uma captação subterrânea regularizada, por meio de poço tubular profundo, Portaria de Outorga nº 00071/2016. A DVG INDUSTRIAL S.A. ainda possui dois processos de outorga com a finalidade de lançamento de efluentes em curso d’água, com o parecer pelo deferimento.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área da DVG INDUSTRIAL S.A.

O empreendimento conta com 02 (duas) Estações de Tratamento de Efluentes Sanitários (ETE 01 e ETE 02), sendo o lançamento destas realizado no Ribeirão da Mata. Possui um tanque de sedimentação para o tratamento dos efluentes industriais não oleosos, sendo os efluentes recirculado dentro do sistema. Os efluentes oleosos são encaminhados para Caixa Separadora de Água e Óleo - SAO.

As emissões atmosféricas são controladas por meio de filtros manga e para estas fontes difusas a empresa conta com sistema de aspersão de água nas fontes geradoras.

A destinação final dos resíduos sólidos gerados na DVG INDUSTRIAL S.A. se apresenta ajustados às exigências normativas.

Cabe ressaltar que as condicionantes impostas na licença anterior foram cumpridas de forma intempestiva e satisfatória, conforme demonstrado ao longo do presente parecer, concluindo-se que o empreendimento obteve um bom desempenho ambiental durante o período avaliado.

Desta forma, a SUPRAM Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de Renovação da Licença de Operação da DVG INDUSTRIAL S.A.



1. Introdução

1.1. Contexto histórico

A antiga PRECON INDUSTRIAL S.A., CNPJ 23.452.238/0001-53, alterou sua razão social, no dia 14 de Fevereiro de 2020, sendo atualmente denominada DVG INDUSTRIAL S.A. mantendo-se seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, portanto, no dia 20/11/2020, o empreendimento solicitou ao órgão ambiental a adequação da sua razão social, por meio do processo administrativo nº 1370.01.0052477/2020-79 (SEI!).

DVG INDUSTRIAL S.A. situa-se no Distrito Industrial Dr. Lund, no município de Pedro Leopoldo - MG, entre as margens da rodovia MG 424 - km 38 e às margens do Ribeirão da Mata, no trevo rodoviário que dá acesso ao município de Confins e ao aeroporto internacional Tancredo Neves. Atua no ramo de fabricação de produtos para construção civil, desde o ano de 1963.

Em 24/11/2015, obteve Licença de Operação corretiva - LOC na 68^a Reunião Ordinária da URC Rio das Velhas, Certificado LOC nº 059/2015, com condicionantes, no âmbito do processo administrativo nº 00027/1999/016/2013, com validade até 24/11/2019. Em 22/07/2019 formalizou o processo administrativo nº 00027/1999/018/2019, referente à renovação de sua LOC.

O potencial poluidor/degradador da atividade “Moldagem de termoplástico organoclorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco” - código C-07-05-6 é médio e o porte do empreendimento é grande (capacidade instalada = 60,0 t/dia), configurando Classe 4, de acordo com os parâmetros de classificação da DN COPAM nº 217/2017.

O potencial poluidor/degradador da atividade “Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração” - código B-01-09-0 é médio e o porte do empreendimento é pequeno (área útil = 0,040 ha), configurando Classe 2, de acordo com os parâmetros de classificação da DN COPAM nº 217/2017.

Em virtude de se tratar de solicitação de renovação de licença, não há o que se discutir sobre incidência de critérios locacionais para o empreendimento, de acordo com a Instrução de Serviço SISEMA, nº 01/2018, que dispõe sobre os procedimentos para aplicação da DN COPAM nº 217 de 06/12/2017.

O referido processo está sob análise da SUPRAM Sul de Minas em decorrência de análise conjunta entre esta superintendência e a SUPRAM Central Metropolitana, para suporte na redução de passivo de processos administrativos,



sem prejuízo a competência de ato decisório, conforme orientação da Assessoria Jurídica da Semad mediante Memorando SEMAD/ASJUR. nº 155/2018.

Complementarmente a análise dos estudos ambientais, a SUPRAM Sul de Minas se utilizou de meios remotos, tais como imagens de satélites e relatórios fotográficos para a análise do processo de licenciamento ambiental.

Em 26/06/2020 foram solicitadas informações complementares através do OF.SUPRAM-SM nº 0260248/2020, sendo atendidas em 27/10/2020 (protocolo SIAM R0135061/2020) e consideradas satisfatórias.

Durante a vigência da LOC nº 059/2015, mais especificamente no início do ano de 2019, o empreendimento passou a operar a fabricação de telhas com fibra de PVA, não contemplando mais a atividade de fabricação de peças, ornatos e estruturas de amianto. E no ano de 2018 teve início a fabricação de tubos conexões, ampliando os materiais plásticos produzidos pelo empreendimento.

Cabe esclarecer que no mesmo imóvel, em regime denominado “condomínio industrial” operam três empresas do mesmo grupo, a saber: DVG INDUSTRIAL S.A., CNPJ 23.452.238/0001-53; PRECON ENGENHARIA S.A, CNPJ 19.223.387/0004-16; e PRECON SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A., CNPJ 28.178.342/0001-15, que fazem uso conjunto dos recursos hídricos bem como de alguns sistemas de controle ambiental, conforme será detalhado ao longo deste Parecer Único, itens 2 e 4.1.

O empreendimento possui Cadastro Técnico Federal - CTF, junto ao IBAMA, com Certificado de regularidade.

Apresentou protocolo de vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, emitido em 26/08/2015 referente ao projeto de combate a incêndio e pânico.

O estudo que subsidiou a análise da solicitação de renovação da licença de operação foi o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, elaborado sob a responsabilidade do engenheiro civil José Hastenreiter da Conceição Filho, CREA-MG 113.134/D.

1.2 Caracterização do empreendimento

O empreendimento DVG INDUSTRIAL S.A. desenvolve a atividade de fabricação de materiais para construção (argamassas, rejantes, telhas de fibrocimento sem amianto, telhas de PVC) e ampliando seu leque de produtos no mercado de materiais plásticos em 2018 com a fabricação de tubos de conexões.

Está inserido no bioma Cerrado, em área com atividades antrópicas consolidadas, no entorno imediato da PRECON ENGENHARIA S.A., empresa pertencente ao grupo PRECON com atuação no seguimento da construção civil.



Apresenta área total de terreno de 171.342,98 m² e 72.220,00 m² de área útil, e conta com 340 colaboradores que operam o empreendimento em três turnos de 08:00 horas/dia cada, 30 dias/mês, todos os meses do ano.



Figura 1 - Imagem aérea da DVG INDUSTRIAL S.A.

De acordo com o RADA, em 2018 a DVG INDUSTRIAL S.A. ampliou seu mix de materiais plásticos com a produção de tubos e conexões, além das telhas de PVC. No ano de 2019 passou a operar a fábrica de fibrocimento sem a utilização de amianto, utilizando a fibra PVA na fabricação de telhas.

A capacidade nominal instalada de produção do empreendimento está descrita no quadro abaixo, operando atualmente 50% desta capacidade.

Em 2019 a fibra utilizada na fabricação de telhas passou a ser o Poli Álcool Vinílico - PVA, não operando mais com o uso do amianto. Com esta alteração foram realizados ajustes e substituições de equipamentos da linha fabril já existente, mas sem alterar o objeto final que é a fabricação de telha de fibrocimento. Após o Ministério Público declarar a constitucionalidade do artigo 2º da Lei Federal nº 9.055/1995, que permitia o uso do amianto do tipo crisotila no país, esse fato obrigou todas as empresas que ainda utilizavam este insumo a se adequar e a partir de janeiro de 2019 nenhum produto contendo amianto pode ser produzido no Brasil.

Como unidade de apoio a empresa conta com uma oficina, a qual realiza serviços de manutenção em veículos, máquinas e equipamentos da empresa.



De acordo com o RADA, as matérias primas utilizadas no empreendimento são: cimento, *filler*, fibra PVA, fibra de celulose, aditivo, areia, policloreto de vinila (resina de PVC). Os principais insumos são: energia elétrica, água, embalagens, bucha de latão, paletes e sacos de argamassa.

As atividades do processo produtivo podem ser sintetizadas através da linha de produtos, conforme:

Telhas onduladas de fibrocimento: As etapas produtivas são o recebimento das matérias primas, a preparação da mistura, a laminação, o enforme, a cura para desenforma, desenformar, o corte da telha e o armazenamento. A telha de fibrocimento (sem amianto) é composta por uma mistura homogênea de cimento portland e adições com reforços de fibras sintéticas, atendendo ao prescrito na norma técnica ABNT NBR 15210.

Argamassas: A fabricação da argamassa é composta basicamente pela mistura de areia, cimento e aditivos, de acordo com o tipo de argamassa a ser produzida. O cimento e a areia são recebidos e descarregados nos silos por transferência pneumática sendo aí realizada uma pré-mistura de aditivos (quando necessário). Após pesagem e mistura das matérias primas ocorre a transferência do conjunto para a rosca transportadora, alimentando a ensacadeira. A pesagem e a liberação do produto ocorrem de forma automática com a paletização, em sacas, sendo manual.

Rejentes: Produto com fluxo similar ao de argamassas, contendo as seguintes etapas: preparação da matéria prima, mistura, ensacamento, enfardamento, paletização e estocagem. Antes de produzir outro tipo de rejunte todo o circuito é limpo para que não haja contaminação do novo produto que será produzido.

Telhas de PVC: Feitas a partir da roto-moldagem de termoplástico organoclorado, em processo de extrusão, e com a utilização do polímero policloreto de vinila (PVC). Além do PVC têm-se diversas outras matérias primas/insumos, tais como pigmentos, lubrificantes, estabilizantes, carbonato de cálcio e estearato de cálcio. Tais materiais são enviados para um misturador e daí para os silos de armazenagem, capacidade de 10 toneladas, por um sistema a vácuo; esses silos são providos com um sistema de agitadores onde devido ao atrito o material é pré-aquecido. Esta mistura é transportada por dutos a vácuo e enviada a uma extrusora com dupla rosca côncica, sendo aquecida por resistências elétricas entre 200/220° C, obtendo-se aí uma massa plástica a qual alimentará os cabeçotes por pressão, preenchendo os moldes, definindo assim a forma do produto final, a telha de PVC.



1.3 Diagnóstico Ambiental

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída por meio da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, no ponto de coordenadas geográficas: latitude 19º 38' 14,00" S e longitude 44º 00' 48,24" O.

Apesar de estar localizado em área de média a alta potencialidade de ocorrência de cavidades, não haverá ampliação das atividades em renovação, estando o empreendimento localizado em área urbana.

Constatou-se, ainda, que o empreendimento não está localizado no interior de Unidades de Conservação, entretanto encontra-se em zona de amortecimento do Parque Estadual da Serra do Sobrado, ressaltando que se trata de processo de renovação de licença.

A DVG INDUSTRIAL S.A. localizasse em área protegida pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF/Secretaria de Estado de Meio-Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, a saber: Zona de amortecimento de Unidade de Conservação - UC não previstas em Plano de Manejo - Raio 03 km - da Unidade de Conservação - UC Parque Estadual da Serra do Sobrado, conforme **Decreto Estadual nº 45.509, de 25 de Novembro de 2010**; e na Zona de amortecimento de Unidade de Conservação - UC não previstas em Plano de Manejo - Raio 03 km - do Monumento Natural Estadual de Proteção Integral Lapa Vermelha, conforme **Decreto Estadual nº 45.400, de 14 de Junho de 2010**. Entretanto, a continuidade das atividades do empreendimento não prejudica as funções das citadas UC, inexistindo supressão de vegetação nativa. Foi encaminhado **Memorando SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº 153/2021** do dia 12 de Maio de 2021, via Processo SEI! nº 1370.01.0021230/2021-39, cientificação aos gestores do Parque Estadual da Serra do Sobrado e do Monumento Natural Estadual Lapa Vermelha sobre o licenciamento ambiental do empreendimento, conforme dispõem o **Artigo 14º do Decreto Estadual nº 47.941, de 07 de Maio de 2020**.

O empreendimento não está inserido em raios de restrição de áreas indígenas ou quilombolas e também não se situa na Reserva da Biosfera ou em sua zona de transição. O empreendimento não se encontra em área de bens tombados e acautelados, sítios RAMSAR ou em corredores ecológicos legalmente instituídos. Ainda, está inserido dentro de área de segurança aeroportuária (Lei nº 12.727/2012), não desenvolvendo, entretanto, atividades atrativas de fauna.

Conforme declaração do ICMBio/APA Carste de Lagoa Santa, apresentada no âmbito do processo COPAM nº 00027/1999/016/2013, a DVG INDUSTRIAL S.A. encontra-se instalada fora dos limites da APA Carste Lagoa Santa criada através do



Decreto nº 98.881/1990, alterado pelo Decreto nº 1.876/1996, em vigor desde 25/04/1996.

Tendo em vista se tratar de empreendimento já instalado e em operação, objeto de revalidação de LO, cujos impactos ambientais são mitigáveis conforme descrito no item 4 deste parecer, não há óbice a localização do empreendimento em questão.

2. Recursos Hídricos

De acordo com a IDE-Sisema, o empreendimento não está localizado em área de conflito por uso de recursos hídricos ou a montante de cursos d'água enquadrados em Classe Especial e está fora de rios de preservação permanente, conforme Lei nº 15.082/2004.

O empreendimento demanda água para suas atividades e para este fim compartilha, com a empresa PRECON ENGENHARIA S.A., CNPJ 19.223.387/0004-16, água proveniente de uma captação subterrânea por meio de poço tubular profundo. Sendo esta captação regularizadas, conforme descrito a seguir:

Foi concedido ao empreendimento no dia 08/01/2016, Portaria de Outorga nº 00071/2016, processo administrativo nº 011252/2015, o qual autoriza uso de águas públicas estaduais por meio de captação da vazão de 40,00 m³/h, para Consumo Humano e Industrial, irrigação de jardins e limpeza, com tempo de captação de 20:00 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 800,00 m³, por meio de poço tubular profundo, localizado no ponto de coordenadas geográficas: Latitude 19° 38' 18" S e longitude 44° 00' 48" O, válida até 24/11/2021.

Em termos gerais, toda água captada é associada a um tratamento prévio, composto de cloração e fluoração, face aos seus requisitos de qualidade mais exigentes, por uma Estação de Tratamento de Água - ETA, a qual foi analisada e aprovada na licença anterior.

Cabe ressaltar que o empreendimento, teve o parecer pelo INDEFERIMENTO do processo administrativo de outorga PO nº 00678/2019 (SIAM), Processo SEI! nº 1370.01.0025267/2020-71. Portanto, está **condicionado** a este parecer a comprovação da desativação do poço tubular profundo por meio de **TAMPONAMENTO** caso o empreendimento opte pela NÃO utilização dos mesmos, OU a regularização ambiental do mesmo caso opte pela captação de água do poço.

A DVG INDUSTRIAL S.A. localiza-se no limite da sub-bacia do Ribeirão da Mata e, segundo a Portaria IGAM nº 29/2009, é passível de outorga de lançamento de efluentes em curso d'água. Portanto, em conjunto com a PRECON ENGENHARIA S.A., solicitaram a Renovação da Portaria de Outorga nº 00322/2016,



no âmbito do processo de outorga nº 44799/2019, Processo SEI! nº 1370.01.0025267/2020-71, o qual possui o parecer pelo deferimento para o lançamento de efluentes no Ribeirão da Mata no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 38' 18" S e de longitude 44° 00' 54" O, para uma vazão de 0,28 L/s, 01,008 m³/h, durante 24:00 h/dia, 12 meses/ano.

Também solicitaram a Renovação da Portaria de Outorga nº 00323/2016, no âmbito do processo de outorga nº 44800/2019, Processo SEI! nº 1370.01.0025267/2020-71, o qual possui o parecer pelo deferimento para o lançamento de efluentes no Ribeirão da Mata no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 38' 20" S e de longitude 44° 00' 50" O, para uma vazão de 0,40 L/s, 01,44 m³/h, durante 24:00 h/dia, 12 meses/ano.

Observa-se que o consumo total de água pelo DVG INDUSTRIAL S.A. e PRECON ENGENHARIA S.A. é compatível com sua fonte de abastecimento.

3. Reserva Legal e Intervenções Ambientais

Ocorreram intervenções em área de preservação permanente para a instalação de parte da estação de tratamento de esgoto 01, uma via de acesso à fábrica e um poço tubular, que foram regularizadas na licença anterior (Parecer Único nº 1001625/2015 e PA nº 0027/1999/016/2013 e processo de intervenção ambiental nº 4535/2014), quando ficou constatado tratar-se de ocupação antrópica consolidada em área urbana, conforme Lei Estadual nº 20.922/2013.

O empreendimento está localizado na zona urbana do município de Pedro Leopoldo e, portanto, dispensado da obrigatoriedade de constituição de Reserva Legal conforme Lei Estadual nº 20.922/2013.

Este Parecer não autoriza qualquer intervenção ambiental em APP e/ou supressão de vegetação nativa ou indivíduos arbóreos nativos.

4. Compensações

De acordo com as informações prestadas pela DVG INDUSTRIAL S.A., esta não realizou nova intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, bem como não fez supressão de vegetação nativa e/ou corte de árvores nativas isoladas.

Da mesma forma, a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas entende que não há necessidade de realizar Compensação Ambiental, nos termos da **Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000 (SNUC)** e do **Decreto nº 45.175/2009**, alterado pelo **Decreto nº 45.629/2011** considerando que:



- a) o empreendimento já realizou o protocolo junto à Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitando abertura de processo de cumprimento da compensação ambiental, vide item 5.1 - Cumprimento das condicionantes da LOC nº 059/2015, condicionante nº 07; e
- b) a operação do empreendimento já possui todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigíveis.

Considerando que, em consulta às imagens de satélite disponíveis no Google Earth, as Áreas de Preservação Permanentes - APP's presentes no empreendimento encontram-se vegetadas.

Considerando que a proposta de compensação por intervenção em APP contemplando o PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora acompanhado de ART de Engenheiro Florestal/agrônomo, vide item 5.1 - Cumprimento das condicionantes da LOC nº 059/2015, condicionante nº 08, foi considerada satisfatória.

Considerando que os relatórios técnicos-fotográficos, com periodicidade anual, da implantação do PTRF foram entregues de forma intempestiva e satisfatória, vide item 5.1 - Cumprimento das condicionantes da LOC nº 059/2015, condicionante nº 10.

Tendo-se em vistas os considerandos acima não será solicitado a continuidade do PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora para a DVG INDUSTRIAL S.A.

4. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

4.1 Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento podem ser caracterizados como efluente doméstico e efluente industrial.

O efluente doméstico é proveniente dos sanitários/vestiários e refeitório, enquanto o efluente industrial é gerado na fabricação de telhas de fibrocimento e os oleosos gerados na oficina de manutenção.

As águas pluviais incidentes no empreendimento são coletadas e drenadas por sistemas de drenagem existentes com lançamento final em corpo d'água.

Medidas mitigadoras: A DVG INDUSTRIAL S.A possui sistemas de tratamento de efluentes, descritos abaixo, que foram analisados e aprovados na licença anterior.



Cabe ressaltar que as duas estações de tratamento de efluentes sanitários (ETE 01 e ETE 02) tratam o esgoto sanitário provenientes dos empreendimentos DVG INDUSTRIAL S.A. e PRECON ENGENHARIA S.A, CNPJ 19.223.387/0004-16.

Aspecto ambiental	Origem	Controle/mitigação	Programa
Efluente sanitário	Áreas administrativas e operacionais	02 ETE's	Controle e monitoramento de efluentes líquidos - lançamento no Ribeirão da Mata
Efluente industrial (não oleoso)	Telhas de fibrocimento	Tanque de sedimentação	Controle e recirculação da parte líquida
Efluentes oleosos	Oficina de manutenção	Caixa separadora de água e óleo	Controle e destinação da parte oleosa

Apresentou como informação complementar análises realizadas em 22/08/2020 nas duas ETE's existentes e a montante e jusante do empreendimento, águas do Ribeirão da Mata, e todos os valores apresentados atenderam as condições de lançamento estabelecidas na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05/05/2008.

As águas pluviais são destinadas ao Ribeirão da Mata e conforme o item 5.1 - Cumprimento das condicionantes da LOC nº 059/2015, condicionantes nº 01 e 04 deste Parecer Único o empreendimento obteve um bom desempenho ambiental atendendo aos padrões de lançamento estabelecidos pela DN nº 01/2008, portanto, não será solicitado a continuidade do automonitoramento de águas pluviais para a DVG INDUSTRIAL S.A.

4.2 Resíduos sólidos e oleosos

Os pontos de geração dos resíduos sólidos e oleosos do empreendimento são específicos de cada setor: almoxarifado, setores produtivos e administrativos, o que proporciona uma melhor identificação dos resíduos gerados e uma destinação segura e eficiente.

Os resíduos gerados são basicamente resíduos de características domésticas, resíduos recicláveis, resíduos contaminados com óleo, lâmpadas, sucatas metálicas, produtos não conformes, entre outros.

A DVG INDUSTRIAL S.A. possui Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS e possui depósito temporário de resíduos, com galpões cobertos,



denominados Ilhas Ecológicas, com separação de baías. Alguns resíduos, pela sua característica, são armazenados temporariamente em caçambas.

A destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento se apresenta ajustado às exigências normativas, vide item 5.1 - Cumprimento das condicionantes da LOC nº 059/2015, condicionantes nº 01 e 02.

4.3 Emissões atmosféricas

As emissões via poeira fugitiva ocorrem na movimentação de veículos nas vias pavimentadas e internas da empresa, assim como nas operações de manuseio e transporte de matérias primas e produtos nos pontos de transferências entre equipamentos não estanques, conforme quadro abaixo:

Origem	Equipamento	Sistema de controle
Telhas de fibrocimento	Misturador	Filtro de mangas
Telhas de fibrocimento	Moinho de cacos	Filtro de mangas
Telhas de PVC	Sala extrusora 01 / sala de compostagem	Filtro de cartucho / mangas
Telhas de PVC	Sala bombas de vácuo	Filtro de mangas
Telhas de PVC	Sala extrusora 02 / sala de micronização	Filtro de mangas

Medidas mitigadoras: as emissões são controladas por meio de filtros manga e para estas fontes difusas a empresa conta com sistema de aspersão de água nas fontes geradoras e manutenção preventiva nos veículos e equipamentos correlatos.

Considerando o informado no parecer Parecer Único SUPRAM-CM Nº 1001625/2015 (SIAM) de encontra-se em execução Programa de Controle das Emissões Atmosféricas, contando com um setor de Programa de Controle de Manutenção composta por equipe técnica.

Considerando que as fontes de emissões atmosféricas presentes na DVG INDUSTRIAL S.A. não estão listadas na **Deliberação Normativa COPAM nº 187, de 19 de Setembro de 2013**.

Considerando que o empreendimento obteve um bom desempenho ambiental atendendo aos padrões de emissões atmosféricas estabelecidos pela **Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013 e Resolução CONAMA nº 382/2006**, vide item 5.1 - Cumprimento das condicionantes da LOC nº 059/2015, condicionante nº 01.

Tendo-se em vistas os considerandos acima não será solicitado a continuidade do automonitoramento de emissões atmosféricas para a DVG INDUSTRIAL S.A.



4.4 Ruídos

Considerando o informado no parecer Parecer Único SUPRAM-CM Nº 1001625/2015 (SIAM) de que os ruídos gerados na operação do empreendimento, relatórios de 2013 em diante, apresentaram valores atendendo à legislação.

Considerando a localização do empreendimento à margem da rodovia MG 424, distrito industrial, pode-se afirmar que o tráfego representa um componente importante do ruído ambiental avaliado na unidade da DVG INDUSTRIAL S.A.

Considerando o informado no parecer citado acima que os vizinhos mais próximos se encontram a cerca de 600 metros da fábrica, no Distrito Dr. Lund, não existindo registro de reclamações sobre ruídos.

Considerando que o empreendimento conta com um Programa de Controle e Monitoramento de Ruído que contempla procedimentos operacionais a fim de reduzir as emissões sonoras geradas (manutenções preventivas, check list e similares).

Considerando que o acompanhamento e avaliação da influência das emissões sonoras, sobre os funcionários da DVG INDUSTRIAL S.A., ocorrem por meio da área de Medicina e Segurança do Trabalho.

Considerando que o empreendimento obteve um bom desempenho ambiental atendendo aos padrões de ruído estabelecidos pelas: Lei nº 10.100, de 17 de Janeiro de 1990 e da NBR 10.151, de Junho de 2000, vide item 5.1 - Cumprimento das condicionantes da LOC nº 059/2015, condicionante nº 01.

Tendo-se em vistas os considerandos acima não será solicitado a continuidade do automonitoramento de ruídos para a DVG INDUSTRIAL S.A.

5. Avaliação do desempenho ambiental

5.1 Cumprimento das condicionantes da LOC nº 059/2015

A Licença de Operação corretiva - LOC deferida em 24/11/2015 na 68^a Reunião Ordinária da URC Rio das Velhas, Certificado LOC nº 059/2015, foi concedida com condicionantes, descritas a seguir, no âmbito do processo administrativo nº 00027/1999/016/2013, com validade até 24/11/2019.

ITEM	DESCRÍÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO *
01	Efetuar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II .	Durante a vigência da LOC



02	Destinar os resíduos gerados a empresas ambientalmente licenciadas, apresentando relatório conforme programa definido no Anexo II .	Durante a vigência da LOC
03	Manter fornecedores de matérias primas minerais (amianto crisotila, areia, filler calcário), a partir de empresas ambientalmente licenciadas, apresentando, anualmente, relatório contendo os fornecedores assim como a documentação evidenciando a devida regularidade ambiental dos mesmos. Apresentar o primeiro relatório em até 60 (sessenta) dias.	Durante a vigência da LOC
04	Apresentar, em complemento ao Programa do Sistema de Drenagem, diagnóstico / plano de ação, contendo as etapas necessárias a que o lançamento das águas pluviais que percorrem as áreas do empreendimento sejam lançadas no Ribeirão da Mata atendendo aos limites constantes na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH de nº 01/2008 .	60 (sessenta) dias a partir da concessão desta licença
05	Apresentar projeto contendo sistema de aproveitamento de água de chuva com ART e cronograma de execução com prazo não superior a 01 (um) ano. Executar conforme cronograma.	90 (noventa) dias para apresentação do projeto com cronograma
06	Dar continuidade ao adensamento do cinturão verde do empreendimento buscando a melhoria continua do mesmo, conforme projeto apresentado. Apresentar, anualmente, relatório de ajustes e melhorias realizadas na cortina arbórea, contendo relatório fotográfico da situação exposta.	Durante a vigência da LOC
07	Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei nº 9.985/00 (SNUC) e Decreto estadual nº 45.175/09 alterado pelo Decreto nº 45.629/11 , de acordo com os procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº 55, de 23 de abril de 2012 . Apresentar à SUPRAM CM comprovação deste protocolo.	30 (trinta) dias a partir da concessão da licença
08	Apresentar proposta de compensação por intervenção em APP, prevista na Resolução CONAMA nº 369/2006 , nos termos do seu art. 05º , contemplando o PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora acompanhado de ART de Engenheiro Florestal/agrônomo.	30 (trinta) dias a partir da concessão da licença
09	Apresentar Termo de acordo e compromisso assinado e registrado no Cartório de Notas e Documentos, com fins de recuperação de áreas de compensação ambiental relativa à proposta de compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), a que se refere a Resolução CONAMA nº 369 de 28/03/2006 .	10 (dias) após aprovação da compensação pela equipe técnica



10	Apresentar à SUPRAM CM relatório técnico-fotográfico, com periodicidade anual, da implantação do PTRF após aprovação da SUPRAM CM.	Durante a vigência da LOC
----	--	---------------------------

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

A conferência do cumprimento de condicionantes foi efetuada pelo Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas - NUCAM SM, que ao final da análise lavrou: o Auto de Fiscalização - AF nº 128250/2020, abrangendo o periodo de 27/11/2015 à 19/03/2020, e o Auto de Fiscalização - AF nº 161533/2021, abrangendo o periodo de tempo de 19/03/2020 à 06/04/2021.

Condicionante 01: Cumprida de forma intempestiva e satisfatória.

Os Programas de Automonitoramento, dos efluentes líquidos (efluentes sanitários e efluentes pluviais), águas superficiais, resíduos sólidos e oleosos, emissões atmosféricas e ruídos, conforme definido pela Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Central Metropolitana - SUPRAM-CM no **ANEXO II**, foram:

Efluentes Sanitários: Conforme **ANEXO II** do Parecer Único SUPRAM-CM Nº 1001625/2015 (SIAM) a DVG INDUSTRIAL S.A. deveria enviar semestralmente à SUPRAM-CM as análises trimestrais da entrada e saída de cada Estação de Tratamento de Efluentes (ETE-01 e ETE-02).

Conforme os Autos de Fiscalização - AF's nº 128250/2020 e 161533/2021, o empreendimento apresentou intempestivamente 06 (seis) dos 10 (dez) laudos de análises de efluentes sanitários.

Sobre a ETE 01, observou-se que: em Agosto/2016 houve lançamento dos parâmetros: óleos e graxas e sólidos sedimentáveis; em Outubro/2016 houve lançamento de sólidos em suspensão e sólidos sedimentáveis; e no mês 05/2017 e 05/2018 houve lançamento de sólidos sedimentáveis em desacordo com os padrões estabelecidos pela **Deliberação Normativa COPAM/CERH-MG nº 01/2008**.

Já para a ETE 02, verificou-se que: no mês 07/2016, houve lançamento de sólidos sedimentáveis fora dos limites estabelecidos pelos padrões legais. Foram



apresentadas justificativas, bem como as medidas adotadas por parte do empreendedor nas duas ETE's.

Foi verificado que não houve o protocolo das análises de efluentes sanitários referentes ao primeiro e segundo semestre do ano de 2019.

Apresentou como informação complementar análises realizadas em 22/08/2020 nas duas ETE's existentes e todos os valores apresentados atenderam as condições de lançamento estabelecidas na **Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05/05/2008.**

Efluentes Pluviais: Conforme mesmo anexo o empreendimento deveria enviar semestralmente à SUPRAM-CM as análises trimestrais dos pontos de lançamento de águas pluviais no Ribeirão da Mata.

Conforme os AF's nº 128250/2020 e 161533/2021, o empreendimento apresentou intempestivamente 03 (três) dos 10 (dez) laudos de análises de efluentes pluviais, sendo justificado pelo empreendedor que não havia volume suficiente de efluente devido à ausência de precipitação no período avaliado.

Foi verificado que não houve o protocolo das análises de efluentes pluviais referentes ao primeiro e segundo semestre do ano de 2019.

Apresentou como informação complementar análises realizadas em 22/08/2020 a montante e jusante do empreendimento, águas do Ribeirão da Mata, e todos os **valores apresentados atenderam as condições de lançamento estabelecidas na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05/05/2008.**

Águas superficiais: A DVG INDUSTRIAL S.A. deveria realizar análises trimestrais a montante e a jusante do empreendimento, águas do Ribeirão da Mata. Estas análises deveriam ser enviadas semestralmente à SUPRAM Central Metropolitana.

Conforme os Autos de Fiscalização - AF's nº 128250/2020 e 161533/2021, o empreendimento apresentou intempestivamente 06 (seis) dos 10 (dez) laudos de análises de águas superficiais.

Foi verificado que não houve o protocolo das análises de águas superficiais referentes ao primeiro e segundo semestre do ano de 2019.

Apresentou como informação complementar análises realizadas em 22/08/2020 a montante e jusante do empreendimento, águas do Ribeirão da Mata, e todos os **valores apresentados atenderam as condições de lançamento estabelecidas na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05/05/2008.**



Resíduos Sólidos e Oleosos: Conforme **ANEXO II** do Parecer Único SUPRAM-CM Nº 1001625/2015 (SIAM) o empreendimento deveria enviar semestralmente à SUPRAM-CM os relatórios mensais de controle da geração e destinação/disposição de todos os resíduos sólidos e oleosos.

Conforme os Autos de Fiscalização - AF's nº 128250/2020 e 161533/2021, 07 (sete) dos 10 (dez) relatórios de controle da geração e destinação/disposição dos resíduos sólidos e oleosos foram apresentados de forma intempestiva.

Com relação à gestão de resíduos sólidos, foi verificado pelo NUCAM - SM, que o empreendimento possui gerenciamento e que os resíduos gerados estão recebendo destinação final ambientalmente adequada. Ainda, foi verificado que o empreendedor enviou por meio do Sistema MTR - MG, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, informando as operações realizadas nos períodos de 01/07/2019 até 31/12/2019 e 01/01/2020 à 30/06/2020, cumprindo a **Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019**.

Emissões Atmosféricas: Conforme **ANEXO II** do Parecer Único SUPRAM-CM Nº 1001625/2015 (SIAM) a DVG INDUSTRIAL S.A. deveria enviar semestralmente à SUPRAM-CM as análises semestrais de emissões atmosférica, realizadas nos seguintes locais: Sala da bomba de vácuo, Extrusora 01 / sala de compostagem, Extrusora 02 / sala de micronização, Chaminé da moagem de cacos e da Chaminé do misturador da máquina de chapas.

Conforme os Autos de Fiscalização - AF's nº 128250/2020 e 161533/2021, o empreendimento apresentou intempestivamente 06 (seis) dos 10 (dez) laudos de análises de emissões atmosféricas.

Verificou-se que o empreendedor não apresentou as análises referentes ao segundo semestre do ano de 2017, primeiro e segundo semestres do ano de 2019.

De posse dos resultados das análises, o NUCAM - SM verificou-se que não houve lançamento de efluentes atmosféricos em desacordo com os limites estabelecidos pela **Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013** e **Resolução CONAMA nº 382/2006**.

Ruídos: O empreendimento deveria enviar semestralmente à SUPRAM-CM os relatórios semestrais de ruídos realizados nos em no mínimo 04 (quatro) pontos no entorno do empreendimento, nas condições indicadas na **NBR 10151**.



Conforme os Autos de Fiscalização - AF's nº 128250/2020 e 161533/2021, o empreendimento apresentou intempestivamente 05 (cinco) dos 10 (dez) relatórios de ruídos.

Verificou-se que o empreendedor não apresentou as análises referentes ao segundo semestre do ano de 2017, primeiro e segundo semestres do ano de 2019.

De posse dos relatórios de medições, o NUCAM - SM observou-se que os níveis de ruídos não ultrapassaram os limites estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100, de 17 de Janeiro de 1990.

Finalmente, conclui-se que a DVG INDUSTRIAL S.A. obteve um bom desempenho ambiental atendendo aos programas de automonitoramento de forma intempestiva e satisfatória, havendo eventuais lançamentos de efluentes sanitários fora dos padrões estabelecidos pela legislação vigente, durante o período avaliado pelo Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas - NUCAM - SM.

Importante destacar que não obstante terem sido verificados alguns poucos parâmetros de lançamento descumpridos, o universo amostral analisado durante o período de vigência da licença em renovação demonstra que durante a maior parte do tempo o empreendimento atendeu as normas vigentes e, portanto, apresentou satisfatória eficiência no funcionamento das medidas de controle.

Em virtude das apresentações intempestivas e dos eventuais lançamentos de efluentes sanitários fora dos padrões estabelecidos pela legislação vigente da condicionante nº 01, elencados acima, a equipe técnica do NUCAM Sul de Minas lavrou os Autos de Infração - AI's nº 180434/2020, 1804441/2020 e 272882/2021.

Condicionante 02: Cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

Conforme verificado pelo NUCAM - SM o empreendimento possui gerenciamento e que os resíduos gerados estão recebendo destinação final ambientalmente adequada, sendo apresentados Certificados de Licença de todos os destinadores finais.

Ainda, foi verificado que o empreendedor enviou por meio do Sistema MTR - MG, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, informando as operações



realizadas nos períodos de 01/07/2019 até 31/12/2019 e 01/01/2020 à 30/06/2020, cumprindo a **Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019**.

Condicionante 03: Cumprida de forma intempestiva e satisfatória.

Conforme os Autos de Fiscalização - AF's nº 128250/2020 e 161533/2021, o empreendimento apresentou intempestivamente 02 (dois) dos 05 (cinco) relatórios contendo os fornecedores assim como a documentação evidenciando a devida regularidade ambiental dos mesmos.

Verificou-se que o empreendedor não apresentou os relatórios referentes aos anos de 2018 e 2019.

Condicionante 04: Cumprida de forma intempestiva e satisfatória.

O NUCAM - SM, observou que foi apresentado, intempestivamente, o projeto de diagnóstico da rede de drenagem pluvial e planos de ação a serem praticados na DVG INDUSTRIAL S.A., por meio do documento protocolo nº R034603/2016 (SIAM) de 03/02/2016.

Condicionante 05: Cumprida de forma intempestiva e satisfatória.

Conforme NUCAM - SM, foi apresentado, intempestivamente, o documento protocolo nº R0103715/2016 de 10/03/2016, solicitando prorrogação do prazo para atendimento da referida condicionante.

Foi apresentado o projeto de aproveitamento de água da chuva, por meio do documento protocolo nº R0236734/2016 de 23/06/2016. No documento protocolo nº R0362680/2016 de 13/12/2016 foi apresentado relatório fotográfico comprovando a instalação do projeto. E no documento protocolo nº R0308141/2017 de 07/12/2017 foi apresentado novo relatório fotográfico.

Condicionante 06: Cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

Conforme os Autos de Fiscalização - AF's nº 128250/2020 e 161533/2021, o empreendimento apresentou tempestivamente todos os relatórios fotográficos comprovando a continuidade das atividades de melhoria adotadas pelo empreendedor. Entretanto, foi observado que o empreendedor não apresentou o relatório correspondente ao ano de 2019.



Condicionante 07: Cumprida de forma intempestiva e satisfatória.

No documento protocolo nº R01193/2016 de 05/01/2016, o empreendedor solicitou, de forma intempestiva, prorrogação de prazo para atendimento da condicionante. De acordo com o documento protocolo nº R018745/2016 de 21/01/2016 foi apresentada comprovação do protocolo na Gerência de Compensação Ambiental, sendo o mesmo realizado na data de 20 de Janeiro de 2016, conforme informado pelo NUCAM - SM.

Condicionante 08: Cumprida de forma intempestiva e satisfatória.

No documento protocolo nº R05429/2016 de 08/01/2016, entregue de forma intempestiva, foi apresentado o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF para compensação da intervenção em Área de Preservação Permanente - APP pela instalação da estação de tratamento de efluentes, conforme informado pelo NUCAM - SM.

Condicionante 09: Não cumprida.

Até o momento da finalização do Auto de Fiscalização - AF nº 161533/2021 não foi verificado o protocolo do termo de acordo e compromisso assinado e registrado no Cartório de Notas e Documentos, com fins de recuperação de áreas de compensação ambiental relativa à proposta de compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente (APP).

Condicionante 10: Cumprida de forma intempestiva e satisfatória.

No documento protocolo nº R0371436/2016 de 28/12/2016, entregue de forma intempestiva, o empreendedor solicitou alteração nas atividades propostas no PTRF, sendo apresentado relatório fotográfico da área. No documento protocolo nº R0134444/2017 de 10/05/2017, entregue de forma tempestiva, foi apresentado novo PTRF revisado após solicitações da SUPRAM - CM, acompanhado de relatório fotográfico da área.

Foi verificado que o empreendedor não realizou o protocolo dos relatórios correspondentes aos anos de 2018 e 2019.

Finalmente, conclui-se que a DVG INDUSTRIAL S.A. obteve um bom desempenho ambiental atendendo às condicionantes de nº 02 à 10, havendo



apresentações intempestivas de alguns documentos, durante o período avaliado pelo Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas - NUCAM - SM.

Em virtude dos cumprimentos intempestivos das condicionantes nº 03, 04, 05, 07, 08 e nº 10; e o descumprimento da condicionante nº 09, elencados acima, a equipe técnica do NUCAM Sul de Minas lavrou os Autos de Infração - AI's nº 180434/2020, 1804441/2020 e 272882/2021.

NÃO OBSTANTE, o Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas - NUCAM SM avaliou as condicionantes estabelecidas pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em decorrência de pedido de vista formulado durante a 91ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas do COPAM, de acordo com o Parecer redigido pelo Promotor de Justiça MAURO DA FONSECA ELLOVITCH, datado de 12 de Novembro de 2015.

No item 2.1 - Emissões Atmosféricas do parecer, fora solicitada a apresentação de relatórios semestrais, demonstrando a eficiência das medidas mitigadoras executadas para minimização das emissões atmosféricas decorrentes das fontes difusas, sendo estabelecida a frequência semestral.

Conforme os Autos de Fiscalização - AF's nº 128250/2020 e 161533/2021, o empreendimento apresentou intempestivamente 06 (seis) dos 08 (oito) relatórios. Foram apresentados relatórios demonstrando a eficiência das medidas mitigadoras, tais como instalação de cortinas e vedação nos setores de descarga de matéria prima. Foi informado que o empreendimento conta com um setor de Programa de Controle de Manutenção composta por uma equipe técnica. Foram apresentados relatórios fotográficos das instalações e melhorias efetuadas.

Sendo assim, considera-se esta condicionante CUMPRIDA DE FORMA INTEMPESTIVA E SATISFATÓRIA.

No Parecer, item 2.2 - Efluentes Líquidos, sugeriu-se o acréscimo do parâmetro Surfactantes Aniônicos para a realização do automonitoramento na entrada e saída do sistema de tratamento de esgoto sanitário do empreendimento. Nos relatórios apresentados, o NUCAM - SM verificou que o empreendimento realizou as análises, NÃO sendo verificado o lançamento do parâmetro em desacordo com os limites estabelecidos **pela Deliberação Normativa COPAM/CERH-MG nº 01/2008.**



Sendo assim, considera-se esta condicionante CUMPRIDA DE FORMA SATISFATÓRIA.

No item 2.3 - Utilização do Amianto Crisolita do parecer, fora solicitado o encaminhamento à SUPRAM - CM de cópias dos relatórios semestrais das avaliações dos ambientes para concentração de poeira de amianto em suspensão no ar dos locais de trabalho, tomando como referência normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT conforme previsto na Cláusula 69 do Acordo Nacional Para Extração, Beneficiamento e Utilização Segura e Responsável do Amianto Crisolita 2013-2015. Caso o empreendedor verificasse o atingimento ou violação do limite de tolerância normativo/legal da exposição ao amianto, as atividades em que há utilização de amianto como na fabricação de telhas de fibrocimento ficassem suspensas até que ocorram as correções e nova avaliação para verificação do limite de tolerância normativo/legal da exposição ao amianto.

Conforme os Autos de Fiscalização - AF's nº 128250/2020 e 161533/2021, o empreendimento apresentou intempestivamente 06 (seis) dos 08 (oito) relatórios. Foram apresentadas análises conforme ABNT - NBR 13158/1994, "Avaliação de Agentes Químicos no Ar - Coleta de Fibras Respiráveis Inorgânicas em Suspensão no Ar e Análise por Microscopia Óptica de Conkaste de Fase - Método do Filtro de Membrana". Foram monitorados diversos setores do empreendimento e apresentadas as Planilhas de Campo. De acordo com os relatórios apresentados, a concentração de fibras suspensas no ar se apresentaram DENTRO dos limites estabelecidos pela **NBR 13158/1994**.

Sendo assim, considera-se esta condicionante CUMPRIDA DE FORMA INTEMPESTIVA E SATISFATÓRIA.

No Parecer, item 2.3 - Utilização do Amianto Crisolita, ficou estabelecida a comprovação, semestralmente, da reciclagem e utilização como matéria-prima dos resíduos industriais contendo amianto, resultando em REJEITO ZERO, conforme Cláusulas 80 a 83 do Acordo Nacional Para Extração, Beneficiamento e Utilização Segura e Responsável do Amianto Crisolita 2013-2015.

Conforme os Autos de Fiscalização - AF's nº 128250/2020 e 161533/2021, o empreendimento apresentou intempestivamente 06 (seis) dos 10 (dez) relatórios. De acordo com os relatórios apresentados, foi informado pelo empreendedor que os materiais não conformes são destinados ao tanque de material reaproveitado para que seja reincorporado no processo, sendo apresentados os volumes de materiais



reaproveitados nos períodos analisados. Já, os resíduos contaminados com amianto no processo produtivo, tais como feltros, filtros, plásticos são destinados para aterro industrial, conforme certificados apresentados.

Sendo assim, considera-se esta condicionante CUMPRIDA DE FORMA INTEMPESTIVA E SATISFATÓRIA.

No Parecer, item 2.5 - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, fora solicitada a apresentação de cópia do Certificado do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, não sendo estabelecido prazo para entrega. No documento protocolo nº R0179897/2016 de 28/04/2016 foi apresentado pelo empreendedor protocolo de entrega do projeto ao Corpo de Bombeiros. Já, conforme documento protocolo nº R047780/2017 de 15/02/2017 foi apresentado protocolo de aprovação do PCIP para obtenção do AVCB.

Sendo assim, considera-se esta condicionante CUMPRIDA DE FORMA SATISFATÓRIA.

Finalmente, conclui-se que a DVG INDUSTRIAL S.A. obteve um bom desempenho ambiental atendendo aos satisfatoriamente aos itens 2.1 à 2.5 estabelecidos pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, havendo apresentações intempestivas de alguns documentos, durante o período avaliado pelo Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas - NUCAM - SM.

Em virtude dos cumprimentos intempestivos dos itens 2.1 e 2.3, elencados acima, a equipe técnica do NUCAM Sul de Minas lavrou os Autos de Infração - AI's nº 180434/2020, 1804441/2020 e 272882/2021.

6. Programa de Educação Ambiental (PEA)

A Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017, alterada pela Deliberação Normativa COPAM nº 238/2020 estabelece as diretrizes e os procedimentos para elaboração e execução do Programa de Educação Ambiental - PEA - nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades listados na Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017 e considerados como causadores de significativo impacto ambiental e/ou passíveis de apresentação de Estudo e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA.

Ainda que o presente parecer trata-se de renovação de licença de operação, a DVG INDUSTRIAL S.A tem em sua origem o fato de ser caracterizada como



causadora de significativo impacto ambiental até mesmo pela apresentação da compensação ambiental no âmbito da **Lei nº 9.985/2000**, vide item 04 do presente parecer. Adicionalmente, conta com expressivo número de colaboradores.

O PEA busca desenvolver processos de ensino-aprendizagem que contemplam as populações afetadas e os trabalhadores envolvidos, proporcionando condições para que esses possam compreender sua realidade e as potencialidades locais, seus problemas socioambientais e melhorias, e como evitar, controlar ou mitigar os impactos socioambientais e conhecer as medidas de controle ambiental dos empreendimentos.

Desta forma, a equipe técnica da SUPRAM SM determina, em **condicionante**, a apresentação de projeto executivo referente ao Programa de Educação Ambiental - PEA a ser desenvolvido de acordo com o que estabelece o termo de referência existente nas Deliberações Normativas citadas. Posteriormente o empreendimento deverá apresentar relatórios e formulários de acompanhamento de execução das ações propostas.

8. Controle Processual

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de renovação de licença de operação - LO, que será submetido para decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente.

Registra-se que a formalização ocorreu com antecedência mínima 120 dias do prazo final da licença vincenda, o que garantiu ao requerente a renovação automática prevista no artigo 37 do Decreto nº 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental.

No processo de renovação de uma licença de operação - LO é analisado pelo Órgão ambiental o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, relatório esse formalizado junto com o requerimento de renovação da licença. Mediante a informação constante no RADA será feita a avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas na LO.

Para a obtenção da LO que se pretende renovar, foi demonstrada a viabilidade ambiental da empresa, ou seja, a aptidão da empresa para operar sem causar poluição. Para tanto, foram implantadas medidas de controle para as fontes de poluição identificadas e estabelecidas condicionantes para serem cumpridas no decorrer do prazo de validade da licença.



No momento da renovação da licença será avaliado o desempenho, ou seja, a eficiência das medidas de controle, durante o período de validade da licença, bem como o cumprimento das condicionantes.

Conforme se depreende da análise do item anterior, as condicionantes em sua maioria foram cumpridas. Há que se registrar que o empreendimento realizou uma entrega de forma parcial, razão pela qual deva ser autuado.

A despeito da autuação, a conclusão técnica é no sentido de que o sistema de controle ambiental da empresa apresenta desempenho.

Condição indispensável para se obter a renovação de uma licença de operação é a demonstração de que sistema de controle ambiental apresentou desempenho ambiental, ou seja, que as medidas de controle das fontes de poluição estão funcionando satisfatoriamente.

Considerando que há manifestação técnica de que o sistema de controle ambiental da empresa demonstrou desempenho ambiental, e que este é o requisito para a obtenção da renovação da licença de operação.

Considerando que a taxa de indenização dos custos de análise do processo foi recolhida.

Opina-se pelo deferimento do requerimento do pedido de renovação da Licença.

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, na renovação das licenças que autorizem a operação do empreendimento ou da atividade, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva.

Em consulta aos sistemas de cadastros de auto de infração do SISEMA, não foram encontrados processos neste sentido, razão pela qual sugere-se o deferimento do processo com validade da licença por **10 (dez) anos**.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de **Renovação de Licença de Operação**, para o empreendimento **DVG INDUSTRIAL S.A.** para as atividades listadas na **DN COPAM nº 217/2017: “Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração”** - cód. B-01-



09-0, e de “*Moldagem de termoplástico organoclorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco*” - cód. C-07-05-6, no município de **Pedro Leopoldo - MG**, pelo **prazo de 10 (dez) anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Renovação de Licença de Operação da DVG INDUSTRIAL S.A.; e

Anexo II. Programas de Automonitoramento da Licença de Operação da DVG INDUSTRIAL S.A.



ANEXO I

Condicionantes para RenLO de DVG INDUSTRIAL S.A.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença ambiental
02	Apresentar Termo de acordo e compromisso assinado e registrado no Cartório de Notas e Documentos, com fins de recuperação de áreas de compensação ambiental relativa à proposta de compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), a que se refere a Resolução CONAMA nº 369 de 28/03/2006 .	<u>30 dias</u> , Contados da publicação da Licença Ambiental
03	Apresentar Projeto Executivo do Programa de Educação Ambiental - PEA, que deverá ser elaborado a partir das informações obtidas no Diagnóstico Socioambiental Participativo - DSP, obedecendo o conteúdo mínimo exigido no Termo de Referência contido na DN COPAM nº 214/2017, alterada pela DN COPAM nº 238/2020 .	<u>180 dias</u> , Contados da publicação da Licença Ambiental
04	A partir do início da execução do PEA, o empreendedor deverá apresentar ao órgão ambiental licenciador os seguintes documentos: I - Formulário de Acompanhamento, conforme modelo constante no Anexo II da DN nº 217/2017 , a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do primeiro semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa; e II - Relatório de Acompanhamento, conforme Termo de Referência constante no Anexo I da DN nº 217/2017 , a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do segundo semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa.	Anualmente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM Central Metropolitana, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programas de Automonitoramento da DVG INDUSTRIAL S.A.

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos/oleosos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre	Conforme Art. 16º da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019

3. Efluentes Líquidos e Águas Superficiais

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Na entrada e na saída de cada Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários (ETE 01 e ETE 02)	pH, ABS, cloreto, fosfatos, fósforo, nitrato, nitrito, sulfeto, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, sólidos em suspensão totais, DBO e DQO	<u>Trimestral</u>
Na entrada e na saída da Caixa Separadora de Água e Óleo - SAO	sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, sólidos em suspensão totais e pH	<u>Semestral</u>
A montante e a jusante dos pontos de lançamento no Ribeirão da Mata *	DBO, pH, ABS, óleos e graxas, sólidos em suspensão totais, oxigênio dissolvido, sólidos dissolvidos, turbidez, cálcio, cromo hexavalente e trivalente, fluoreto, fósforo, sulfato, sulfitos e zinco	<u>Trimestral</u>

* Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Relatórios: Enviar à SUPRAM Central Metropolitana anualmente, até o 10º dia do mês subsequente ao prazo estabelecido, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.